

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 04
	Acção 111 / 2008	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.10.2009	

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 1.1.1 – "Modernização e Capacitação das Empresas", de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 289-A/2008, de 11 de Abril.

2. Matérias objecto de explicitação

2.1 BENEFICIÁRIOS

Candidatura Individual

Candidatura Individual é um pedido de apoio apresentado por uma pessoa singular ou colectiva, com projectos de investimento na componente 1, na componente 2, ou nas componentes 1 e 2 devendo, neste caso, os investimentos estar relacionados de tal forma que o produto da componente 1 se destine à componente 2.

Candidatura Conjunta

A Candidatura Conjunta é um pedido de apoio apresentado por duas ou mais pessoas, singulares ou colectivas, que estabelecem entre si um contrato, cujos projectos de investimento estão inter-relacionados, com vista à melhoria das condições do exercício ou dos resultados obtidos, e incidem na componente 1.

Candidatura de Fileira

A Candidatura de Fileira é um pedido de apoio apresentado por duas ou mais pessoas, singulares ou colectivas, que estabelecem entre si um contrato, e cujos projectos de investimento da componente 1 e 2 estão relacionados de tal forma que as vendas da componente 1 se destinam à componente 2.

Entidade gestora de um investimento comum indivisível

A Entidade gestora é uma organização com personalidade jurídica, criada por empresários agrícolas integrados numa candidatura conjunta ou de fileira que pretendam realizar investimentos individuais na componente 1 e, complementarmente, um investimento comum e indivisível.

Esta entidade assegurará a aquisição e gestão deste investimento. Deve ser uma entidade colectiva e ter personalidade jurídica própria, na forma de um Agrupamento Complementar de Empresas (ACE), de acordo com a Lei n.º 4/73 de 4 de Junho e Decreto-Lei n.º 36/2000, de 14 de Março. A entidade gestora é um dos promotores da candidatura.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.2.1 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 6º e 7º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 289-A/2008, de 11 de Abril. Estes critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

	A GESTORA: 	28.10.2009
		Pág. 1 de 11

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 04
	Acção 111 / 2008	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.10.2009	

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

- 1 - Alíneas b) e c) e d) do nº 1 do art. 6º
- 2 - Alíneas c) e d) do nº 2 do art. 6º
- 3 - Alíneas c), e) e i) do nº 1 do art. 7º

Nos concursos abertos após 1 de Setembro de 2009, todos os documentos são entregues através do balcão do beneficiário, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de encerramento do período das respectivas candidaturas.

2.2.2 Candidaturas conjuntas ou de fileira

Nas candidaturas conjuntas ou de fileira considera-se, para efeitos de elegibilidade da operação, o somatório dos custos elegíveis dos investimentos incluídos na candidatura.

Assim, e somente nestas candidaturas, são admitidas operações cujo investimento elegível individual seja inferior a 25 000€.

O contrato estabelecido entre os promotores de uma candidatura conjunta ou de fileira, referido na alínea e) do nº 1 do artigo 6º do Regulamento de Aplicação, para efeitos de elegibilidade do beneficiário, é um contrato de direito privado, onde devem constar, nomeadamente, o seu objecto, os direitos e obrigações de todos os promotores, bem como a forma como se irão reger as inter-relações. Os termos obrigatórios do contrato constam do Anexo 1. Deste contrato deverão ser retirados os elementos complementares a constar do contrato de financiamento, formalizado entre cada beneficiário e o IFAP.

2.2.3 Viabilidade económica e financeira das operações

Para efeitos de cálculo do VAL (Valor Actualizado Líquido) considera-se que todos os investimentos constantes do pedido de apoio são realizados no ano zero. Para este ano, não é aplicada a taxa de actualização.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/decrécimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/diminuição de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos da operação, é aplicada a respectiva taxa de actualização (REFI).

A fórmula de cálculo do VAL e da TIR das componentes 1 e 2 encontram-se descritas no Anexo 2.

2.3 DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

2.3.1 Investimentos Específicos

Os investimentos específicos estão definidos no Regulamento da Aplicação da Acção 1.1.1, no seu art. 4º alínea n), como sendo “os investimentos materiais de uso exclusivo por uma actividade agrícola e os investimentos em sistemas de rega agrupados quando relativos a fileiras estratégicas”.

Consideram-se investimentos neste âmbito as plantações plurianuais e os equipamentos directamente associados a estas plantações.

	A GESTORA: 	28.10.2009

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 04
	Ação 111 / 2008	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.10.2009	

Nas actividades pecuárias consideram-se investimentos específicos as construções, quando estas se adaptem a uma única espécie pecuária e os equipamentos de ordenha e refrigeração de leite.

São considerados específicos os equipamentos relativos à apicultura.

Não são considerados equipamentos específicos os tractores e alfaías de uso geral.

A lista dos equipamentos específicos das diferentes actividades agrícolas constitui o Anexo 3 à presente Orientação Técnica Específica e tem carácter indicativo.

2.3.2 Investimentos de Substituição

Considera-se “Investimento de substituição”, um investimento que apenas substitui uma máquina ou equipamento existente por uma máquina ou equipamento novo e moderno, sem que haja aumento da capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) N.º 1857/2006, de 15 de Dezembro.

Os investimentos de substituição não são despesas elegíveis de acordo com o Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 289-A/2008, de 11 de Abril, em qualquer das componentes aí contempladas.

2.3.3 Elegibilidade de despesas

Para além das despesas elegíveis identificadas no anexo II do Regulamento de Aplicação, são igualmente elegíveis os seguintes investimentos:

Os caminhos, electrificação agrícola e outros melhoramentos fundiários são considerados como construções e equipamentos para efeitos de elegibilidade de despesas. Os equipamentos de transporte de caixa aberta com capacidade igual ou superior a 3500 quilos e as caixas isotérmicas quando justificado pelo investimento apresentado, são também despesas elegíveis no âmbito dos pedidos de apoio à Componente 1.

As despesas relativas à preparação e transporte até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais dum produto animal ou vegetal.

Para além dos investimentos elegíveis no artº 25, são ainda elegíveis todos os investimentos destinados ao cumprimento de normas comunitárias recentemente introduzidas, bem como os investimentos necessários ao cumprimento das normas comunitárias desde que:

- Se verifique um aumento da capacidade produtiva resultante de investimentos na actividade, no respeitante ao diferencial entre a capacidade produtiva existente e o aumento previsto no pedido de apoio;
- Destinados à valorização de efluentes/sub-produtos;
- Novas unidades de produção,

2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

O contrato entre os promotores de candidaturas conjuntas ou de fileira, referido no ponto 2.2.2 da presente OTE, tem de vigorar pelo prazo e nos termos definidos no respectivo contrato de financiamento, excepto em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

	A GESTORA: 	28.10.2009
		Pág. 3 de 11

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 04
	Acção 111 / 2008	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.10.2009	

2.5 NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

Nas candidaturas conjuntas ou de fileira, o nível de apoio considerado é determinado individualmente para cada promotor.

Os limites máximos de apoio definidos no Anexo V do Regulamento de Aplicação desta Acção são estabelecidos por beneficiário.

Quando num pedido de apoio sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário, esse valor será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento.

Quando um beneficiário apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, é notificado para indicar os pedidos de apoio que pretende manter, bem como a respectiva distribuição do montante máximo juntando-se, para o efeito, a informação dos mesmos.

Nestas situações, o promotor enviará novas estruturas de financiamento, ajustadas à distribuição do apoio.

2.6 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

2.6.1 Valia estratégica

Valorização como “Fileira Estratégica”

Para se obter pontuação no parâmetro “Fileiras estratégicas” é necessário que mais de 75% das vendas geradas pelo investimento objecto de pedido de apoio sejam provenientes de produtos das fileiras das frutas, flores e hortícolas, azeite, vinho, bem como das fileiras dos produtos produzidos com Indicação Geográfica Protegida (IGP), Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Especialidade Tradicional Garantida (ETG), ou em Modo de Produção Biológico, de acordo com o normativo comunitário e nacional.

A pontuação é atribuída individualmente a cada operação.

Nas candidaturas individuais, a venda de produtos de Fileiras Estratégicas têm de constituir mais de 75% das vendas geradas pelo investimento.

Na candidatura individual com componente 1 e 2 os produtos de Fileiras Estratégicas têm de constituir mais de 75% das vendas geradas pelo investimento da componente 2.

Prioridades Estratégicas Regionais

As plantas aromáticas alimentares, para efeitos de atribuição de Prioridades Estratégicas Regionais, são pontuadas como os produtos hortícolas.

O alperce e a nectarina, para efeitos de atribuição de Prioridades Estratégicas Regionais são pontuados como o pêssego.

Ordenação

A pontuação é atribuída, regionalmente, numa escala de 0 a 20 e resulta da posição relativa na ordenação do Valor Estratégico Regional (VER). Ao pedido de apoio com maior Valor Estratégico Regional é atribuída a pontuação de 20, recebendo os restantes pedidos de apoio pontuação inferior e proporcional à posição relativa na ordenação.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 04
	Acção 111 / 2008	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.10.2009	

No caso de haver candidaturas com igual pontuação de VER, a ordenação será realizada por ordem decrescente do Valor da Produção, ficando o pedido de apoio com maior Valor da Produção em primeiro lugar.

2.6.2 Valia do beneficiário

Sustentabilidade do Beneficiário (SB)

Uma das componentes de valorização da Valia Global da Operação (VGO) é a Sustentabilidade do Beneficiário (SB).

Para a Componente 1, a pontuação da Sustentabilidade do Beneficiário é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da existência de contabilidade organizada nos 2 últimos anos e do posicionamento no mercado (média de vendas ou entregas nos últimos 3 anos).

O peso relativo destas duas componentes é a seguinte:

- a) Existência de contabilidade organizada nos 2 últimos anos – 40%
- b) Posicionamento no mercado (média de vendas ou entregas nos últimos 3 anos) - 60%

2.6.3 Cálculo da Valia Global da Operação (VGO) nas Candidaturas Conjuntas e de Fileira

Candidaturas Conjuntas

A Valia Estratégica (VE) e da Valia do Beneficiário (VB) são calculadas separadamente, para cada promotor após o que, através dos respectivos valores médios, se apuram os valores globais da VE e VB do pedido de apoio.

A Valia Técnico-Económica (VTE) é calculada para a globalidade do pedido de apoio e permite, em conjunto com os valores da VE e VB apurados, obter o valor da VGO.

No caso de Candidaturas Conjuntas com entidade gestora criada para assegurar a realização de investimentos comuns e indivisíveis, o cálculo da VGO é executado de forma idêntica à das restantes Candidaturas Conjuntas, excepto se o investimento comum e indivisível for um investimento ambiental. Nesta situação, a valorização ambiental é atribuída a cada um dos promotores que constituíram o ACE (Agrupamento Complementar de Empresas).

Candidaturas de Fileira

O cálculo da Valia Estratégica (VE) e da Valia do Beneficiário (VB) é efectuado separadamente para as diferentes operações. De seguida calcula-se o valor médio e apura-se o valor global da VE e VB do pedido de apoio.

A Valia Técnico-Económica (VTE) é calculada para a globalidade do pedido de apoio e permite, em conjunto com os valores da VE e VB apurados, obter o valor da VGO.

2.7 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 04
	Acção 111 / 2008	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.10.2009	

2.8 ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Quando as candidaturas conjuntas ou de fileira obtenham parecer desfavorável, mas os PA de alguns dos proponentes obtenham parecer favorável, estes podem requerer e optar pelas seguintes situações:

- a) manter a candidatura conjunta na sua configuração inicial e aguardar que os promotores, cujos PA tiveram parecer desfavorável, apresentem novo PA no âmbito do aviso de concurso imediatamente a seguir sendo que os PA, que obtiveram parecer favorável, transitam para o concurso seguinte mantendo o parecer.
- b) prosseguir os seus PA como candidaturas individuais no concurso a que se candidataram, sendo-lhes diminuída a VGO, dado que lhes é retirada a pontuação que lhes fora atribuída em candidatura conjunta ou de fileira.

Caso a candidatura conjunta ou de fileira referida na alínea a) venha, de novo, a obter parecer desfavorável, os proponentes que obtenham parecer favorável poderão optar por continuarem com o seu PA como candidatura individual, nos termos constantes da alínea b).

Quando as candidaturas conjuntas ou de fileira obtenham parecer favorável, ainda que os PA de alguns proponentes tenham parecer desfavorável a candidatura poderá prosseguir, sendo reavaliada na sua nova configuração.

2.9 CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O IFAP

Os promotores de uma candidatura conjunta ou de fileira, após aprovação da mesma, estabelecerão contratos individuais com o IFAP, onde constarão os direitos e obrigações respectivos.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 04
	Acção 111 / 2008	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.10.2009	

ANEXO 1

Contrato entre os beneficiários de candidatura conjunta ou de fileira

Termos mínimos obrigatórios

1. Identificação da acção e do tipo de candidatura apresentada – fileira ou conjunta.
2. Identificação das partes outorgantes com indicação, se assim for acordado, do representante do projecto comum junto da AG.
3. Descrição do projecto, com menção dos objectivos prosseguidos e das suas componentes.
4. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato na execução do projecto.
5. Cláusulas de responsabilidade individual:
 - a) A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes.
 - b) A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade.
6. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta, nos seguintes termos:

Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento.
7. Cláusula de duração do contrato:

O presente contrato vigora pelo período de duração da operação.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 04
	Acção 111 / 2008	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.10.2009	

ANEXO 2

Fórmula de cálculo da VAL e da TIR

COMPONENTE 1

Cálculo do VAL (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i e

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de entrada do pedido de apoio

CF_0 = - valor do investimento

CF_1 = Rendimento da Operação (RO) no ano 1 do investimento – RO pré-operação

CF_n = RO ano do termo operação - RO pré-operação

RO = [PROVEITOS DA OPERAÇÃO + Valor residual (no ano do termo da operação) - CUSTOS DA OPERAÇÃO] x [(1 - taxa de imposto sobre o rendimento), se valor anterior superior a 0)] + Amortizações

Cálculo da TIR (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i = 0$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i e

t = taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de actualização que igual o VAL a zero.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 04
	Acção 111 / 2008	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.10.2009	

COMPONENTE 2

Cálculo do VAL (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i e

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de entrada do pedido de apoio

CF_0 = - valor do investimento

CF_1 = Cash Flow da operação no ano 1 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

CF_n = Cash Flow da operação no ano de termo da operação [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no ano de termo da operação

Cálculo da TIR (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i = 0$$

em que:

CF_i = cash-flow do ano i e

t = **taxa interna de rentabilidade** – valor da taxa de actualização que igual o VAL a zero.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 04
	Acção 111 / 2008	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.10.2009	

ANEXO 3

Lista de Equipamentos Específicos das diferentes Actividades

ACTIVIDADES	EQUIPAMENTOS
Fruticultura	Plataforma para colheita de fruta
	Recolhedor fruta
	Equipamento rega - gota-a-gota
	Equipamento rega - micro-aspersão
	Equipamento de poda assistido
	Equipamento de pré-poda
Horticultura e Floricultura	Fumigador (floricultura)
	Máquina de lavar cenoura
	Equipamento de rega localizada
	Armadores de camas
	Arrancador de batatas
	Climatização
	Equipamento de fertilização localizado
	Anti-geada
	Equipamento de tratamentos fitossanitários específicos para as estufas
	Bancadas de produção
	Plantadores
	Colhedoras
	Semeadores
	Viticultura
Charrua intercepas	
Charrua vinhateira	
Despampanadeira	
Enfardadeira de vides	
Equipamento rega - gota-a-gota	
Equipamento rega - micro-aspersão	
Grade intercepas	
Grade vinhateira	
Máquina pré-poda	
Máquina de vindimar	
Reboque p/ vindima	
Tanque p/ vindima	
Máquina de enxertar	
Equipamento de poda assistido	
Olivicultura	Apanhador de azeitona
	Aspirador de azeitona
	Colhedor de azeitona
	Equipamento rega - gota-a-gota
	Equipamento rega - micro-aspersão
	Enrolador de panos
	Máquina de limpeza de azeitona
	Máquina de varejar
	Panos de recolha
	Recolhedor de azeitona
	Vara mecânica
Pecuária	Equipamento de poda assistido
	Baterias para coelhos
	Baterias para galinhas poedeiras
	Bebedouros/Comedouros (equipamento)
	Colhedor de milho e silagem auto-motriz
	Ensiladora de milho
	Equipamento de ordenha
	Equipamento (suínos – regime extensivo)
	Equipamento de refrigeração

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 04
	Acção 111 / 2008	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.10.2009	

	Equipamento p/ETAR
	Máquina de desensilar
	Separador de dejectos
	Tanque de refrigeração